

DECLARAÇÃO DE IR PODE SER ENTREGUE ATÉ MEIA-NOITE DO DIA 30. RECEITA APERTA O CERCO A SONEGADOR E DÁ MULTA PESADA PARA RECIBO “FRIO”

Até a meia-noite do dia 30 de abril cerca de 24 milhões de contribuintes devem entregar à Receita Federal as declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Este ano, a fiscalização aperta o cerco a eventuais sonegadores, punindo com pesada multa quem fizer uso de recibos “frios”.

Pela última vez, o Fisco permite que a declaração seja feita em formulário impresso e entregue pelos Correios. Declarar pela internet é fácil, rápido e seguro, mas não libera o contribuinte do cuidado necessário para entregar a declaração sem erros. Confira atentamente os documentos, mas não estoure o prazo de entrega para não pagar multa mínima de R\$ 165,74.

Mesmo que não seja obrigado a declarar o IR, o contribuinte que teve retenção na fonte em 2009 deve fazer a declaração, pois ela é a única forma de obter restituição do dinheiro descontado.

Confira aqui e na página 2 as principais novidades do IR 2010 para elaborar sua declaração com segurança.

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA ESTE ANO

	DIRPF/2010	ANTES
SÓCIO DE EMPRESA	Está desobrigado de entregar sua declaração de pessoa física, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.	Até o ano passado, independentemente da renda auferida, pelo simples fato de ser sócio de empresa, era obrigado a declarar.
BENS E DIREITOS	O valor foi elevado para R\$ 300.000,00. Assim, caso os bens e direitos não ultrapassem tal valor, o contribuinte não é obrigado a entregar a declaração.	O valor era de R\$ 80.000,00.
ISENÇÃO	O valor de isenção foi elevado para R\$ 17.215,08. O contribuinte que obteve rendimentos tributáveis inferiores a esse valor não precisa entregar a declaração.	O valor de isenção era de R\$ 16.473,72.
PAGAMENTOS	Antes de informar os dados do pagamento efetuado será necessário informar o destinatário da despesa (declarante, dependente ou alimentando).	Apesar da indicação já ser obrigatória, não era anterior ao preenchimento.
DEDUÇÕES	Os valores foram elevados: - Dependente: R\$ 1.730,40; - Instrução: R\$ 2.708,94; - Desconto simplificado (limite): R\$ 12.743,63.	Os valores eram os seguintes: - Dependente: R\$ 1.655,88; - Instrução: R\$ 2.592,29; - Desconto simplificado (limite): R\$ 12.194,86.
ALIMENTADOS	Foi criada uma ficha específica para a informação dos alimentados, com preenchimento prévio obrigatório para posterior vinculação na ficha “Pagamentos e Doações Efetuados”.	-
RENDIMENTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa	Foi criada uma ficha específica para informar o nome da fonte pagadora, CNPJ/CPF, valor do rendimento com exigibilidade suspensa e depósitos judiciais do imposto, se houver. Essas informações não serão consideradas na apuração do imposto.	-
CARNE-LEÃO	É possível importar o demonstrativo do carne-leão também para os dependentes.	-

TIRE SUAS DÚVIDAS

Como evitar erros de exigências nas averbações junto à JUCESP?

pág. 03

DIRETO DO TRIBUNAL

INSS não pode cobrar contribuição sobre auxílio - transporte

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Desentrevistas ao empreendedorismo

pág. 05

DECLARE CORRETAMENTE, E SEM ATRASO

Quem está obrigado a declarar

- Obteve um dos seguintes enquadramentos em 2009:
 - rendimentos tributáveis acima de R\$ 17.215,08;
 - rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
 - receita bruta de atividade rural acima de R\$ 86.075,40.
- Teve patrimônio superior a R\$ 300.000,00.
- Realizou em qualquer mês de 2009 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto.
- Realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas.
- Passou à condição de residente no Brasil.

Formas de apresentação

- Pela Internet, através dos programas IRPF 2010 e Recetanet.
- Em disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.
- Em formulário, nas agências dos Correios, cujo valor da postagem é de R\$ 5,00.

Modelos de declaração

- Completa, que permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária, etc).
- Simplificada, que permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 12.743,63.

Principais deduções permitidas

- Dependentes, dedução de R\$ 1.730,40 por pessoa.
- Despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.708,94.
- Despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes, tais como, plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, etc.
- Contribuição a entidade de previdência privada, limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- Contribuição patronal da Previdência Social do empre-

gado doméstico, limitada a R\$ 732,00.

- Contribuição previdenciária oficial.

Regras para a dedução da contribuição patronal à Previdência Social do empregado doméstico

- Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%).
- A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e o abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado.
- Para o ano calendário de 2009 o limite da dedução será de R\$ 732,00.

Prazo de entrega

- Pela Internet até as 24 horas de 30 de abril de 2010.

Multa por atraso na entrega da declaração

- Multa mínima de R\$ 165,74.



TIRE SUAS DÚVIDAS

COMO EVITAR ERROS DE EXIGÊNCIAS NAS AVERBAÇÕES JUNTO À JUCESP?

Regularmente, significativo número de requerimentos protocolizados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) retornam para cumprimento de alguma exigência constatada no momento da solicitação ou posteriormente a esta, levando o solicitante a ter de corrigir os erros indicados, o que causa perda de tempo e maiores gastos.

Como principal erro cometido, a JUCESP aponta a composição no nome da empresa, semelhantes a outros existentes, seguido pela falta de certidão do INSS, da Receita Federal ou Estadual. Por esse motivo, disponibilizou em seu portal www.jucesp.fazenda.sp.gov.br informações sobre os seus serviços e dicas para evitar o retorno das solicitações. Alguns destaques:

- Na constituição da empresa a data de início de atividade não pode ser anterior à data do requerimento.
- Anexar os comprovantes de pagamento. Verificar se a taxa paga corresponde ao serviço solicitado.
- A cópia do RG deve ser autenticada (deverá constar uma cópia autenticada para cada sócio).
- A busca de nome empresarial (obrigatória para constituição ou alteração de nome) ajuda a evitar conflito de nomes.
- Não rasurar documentos e declarações.
- Observar os campos que pedem assinatura, como por exemplo: a capa e a declaração de enquadramento (no caso de em-

presa individual tomar cuidado em diferenciar a assinatura do empresário da assinatura da empresa). No contrato social também deverá constar rubrica dos sócios em todas as páginas.

- Empresa que já possui enquadramento (ME ou EPP) deverá acrescentar a expressão ao nome empresarial.
- A atividade das filias deve estar compatível com a da empresa (inclusive capital social).
- O capital social deverá ser equivalente ao capital distribuído entre os sócios.
- A baixa de empresas sem enquadramento deve apresentar as respectivas certidões negativas de débito. ME e EPP não precisam apresentar certidão negativa.
- No preâmbulo, sempre deve constar o nome por extenso e qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, compreendendo para a pessoa física, a nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, documento de identidade, seu número e órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – dispensada a indicação no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior –, e, para a pessoa jurídica, o nome empresarial, endereço completo e, se sediada no País, o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) ou do Cartório competente e o número de inscrição no CNPJ.

CURSOS E PALESTRAS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO CARACTERIZAM JORNADA EXTRAORDINÁRIA?

Primeiro temos de ter em mente o conceito de jornada extraordinária, que são as horas trabalhadas além da jornada normal de cada empregado, nos termos do art. 59, da CLT. Ainda, considera-se como horas extras, o tempo em que o empregado fica à disposição do empregador o que irá depender do caso concreto, com base em interpretação sistemática das normas trabalhistas. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso III, prevê como garantia a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias.

Assim, cursos, palestras e outros eventos promovidos pelo empregador fora do horário de trabalho poderão caracterizar-se como jornada extraordinária quando forem obrigatórios tendo por objetivo o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na empresa, tendo em vista ser do interesse do empregador melhorar sua produtividade por meio de mão de obra mais qualificada.

Nesse sentido, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou por unanimidade o Recurso de Revista (RR 1500-66.2005.5.19.0004) promovido por uma empresa que almejava reverter decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que a condenou a pagar como hora extra o tempo gasto pelos empregados em cursos e palestras oferecidos pela empresa fora do horário de trabalho. Nas razões recursais a empregadora argumentou que o interesse na capacitação é do empregado e que os cursos não eram obrigatórios, e sim facultativos. Entretanto, diferentemente do sustentado pela empresa, na interpretação do relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, restou evidente por meio de prova que a não participação nos cursos oferecidos trazia prejuízos aos empregados. Por fim, fundamentou sua decisão no artigo 4º, da CLT, que trata do tempo que o empregado se encontra à disposição do empregador.

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

DESCONTOS SALARIAIS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA SERÃO DEVOLVIDOS A EMPREGADO

Sem autorização do empregado, o empregador não pode descontar de seu salário valores relativos à assistência médica e odontológica. Foi o que entendeu a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho ao rejeitar os embargos da empresa contra decisão da Terceira Turma do TST que ordenou à empresa a devolver ao empregado os descontos. O caso chegou à instância superior por meio de recurso do trabalhador. A Terceira Turma lhe deu razão e concedeu-lhe o direito de reaver os descontos realizados em seu salário.

De acordo com o ministro Lelio Bentes Corrêa, que analisou o recurso na SDI, embora o 4º Tribunal Regional tenha permitido os descontos por força de normas estabelecidas em acordos coletivos, responsabilizando o empregado por parte do custeio da assistência médica, ele não dispensou a autorização individual do empregado para a realização de tais descontos.

O relator ressaltou que recentemente a SDI-1 decidiu

que a simples adesão do empregado ao seguro não autoriza a empresa a realizar descontos no seu salário. A questão da autorização é disciplinada pelo artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST. (RR-115300-59.2000.5.04.0103 - Fase atual: E-ED)

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado



STF

INSS NÃO PODE COBRAR CONTRIBUIÇÃO SOBRE AUXÍLIO - TRANSPORTE

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de votos, que o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) não poderá cobrar contribuição previdenciária incidente sobre o vale-transporte pago em dinheiro aos funcionários do Unibanco.

“A cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor pago em dinheiro a título de vale transporte – que efetivamente não integra o salário – seguramente afronta a Constituição em sua totalidade normativa”, julgou o relator, ministro Eros Grau, contrário à cobrança do INSS sobre o vale-transporte.

No seu voto, o ministro Cezar Peluso destacou que mesmo se o vale for pago em dinheiro – o que afronta a lei – isso não altera a obrigação e não descaracteriza a natureza do instituto. “Ele continua sendo vale-transporte se for pago mediante um pedacinho de papel escrito vale-transporte ou se for pago em dinheiro”, afirmou. Do contrário, aconteceria a ilegalidade da cobrança de tributo sem lei que o prevê.

Nessa mesma linha, o ministro Ayres Britto disse que a verba referente ao vale-transporte é indenizatória, tanto que não é incorporada na aposentadoria, nem na pensão, nem incide sobre ela o Imposto de Renda. Já a ministra Ellen Gracie destacou que “agregar mais este valor à contribuição previdenciária só serviria para aumentar o famoso Custo Brasil”.

Já os ministros Joaquim Barbosa e Marco Aurélio entenderam que, se o pagamento é feito habitualmente e em dinheiro – como é o caso concreto –, o valor faz parte da remuneração e sobre ela incide a contribuição.

O temor do INSS é que, ao retirar o auxílio-transporte do montante de ganho habitual de salário do trabalhador, o Supremo tenha aberto a possibilidade de os patrões aumentarem a parcela referente a transporte – sobre a qual não incide a contribuição previdenciária – e diminuïrem o valor do próprio salário, na tentativa de burlar o pagamento da contribuição.

FONTE: Supremo Tribunal Federal - Adaptado



DESENTRAVES AO EMPREENDEDORISMO

José Maria Chapina Alcazar*

A empregabilidade e a geração de renda no Brasil dependem intrinsecamente do empreendedorismo. No entanto, no dia a dia, o empresário se vê em meio a tanta burocracia e excesso de obrigações impostas pelos governos que acaba faltando tempo para ele se preocupar com os processos inerentes ao seu próprio negócio, como a captação de novos clientes, a qualificação de colaboradores e a melhoria do atendimento.

De acordo com uma pesquisa do Banco Mundial, as empresas brasileiras são as que mais se dedicam para o cumprimento das obrigações tributárias: são 2.600 horas por ano.

Outro levantamento, realizado por estudiosos da Universidade de São Paulo, revela que o custo de manutenção da estrutura para o pagamento de impostos chega a quase 6% do faturamento total.

Como se não bastassem tantas obrigações como a DCTF, Dacon, DIPJ, Dimob, DIRPF, DASN, Sintegra, RTT, FCONT, DOI, DECRED, DIRF, CAGED, só para citar algumas, o empresário ainda se vê constantemente

refém dos sistemas de transmissão de documentos dos órgãos de arrecadação. Infelizmente, essas ferramentas não acompanharam a sofisticada inteligência fiscal direcionada ao controle e ao cruzamento de dados, e sempre têm apresentado problemas e instabilidades que acabam por prejudicar os contribuintes.

Na vasta lista de inimigos do empreendedorismo podemos citar também a malfadada insegurança jurídica, que ao trazer

instabilidade e desestimular novos negócios pode ser considerada uma grande carga nacional. Atualmente, temos muitas propostas

nocivas ao segmento em tramitação no Congresso Nacional, com grandes chances de serem aprovadas caso os brasileiros não manifestem seu descontentamento.

Entre as principais delas, citamos os projetos de lei que sugerem mudanças na atual lei de Execução Fiscal, podendo extinguir o vital direito à ampla defesa do contribuinte, e o que propõe a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais,

mais um ônus para as empresas e ameaça de extinção de muitos empregos.

Por outro lado, projetos que trariam benefícios relevantes estão parados, esquecidos nas casas legislativas, como o que regulamentaria os serviços terceirizados e o que extingue o fim do adicional de 10% sobre o FGTS nas demissões trabalhistas sem justa causa.

Gostaríamos de saber por que o empresário é tratado sempre como vilão pelos governos se é ele quem fomenta o desenvolvimento, cria postos de trabalho e, conseqüentemente, gera renda. O crescimento sustentado do Brasil passa necessariamente pelo estímulo ao empreendedorismo com a desoneração da produção, da folha de pagamento, facilidade de crédito e desburocratização.

“GOSTARÍAMOS DE SABER POR QUE O EMPRESÁRIO É SEMPRE TRATADO COMO VILÃO”

* José Maria Chapina Alcazar, contador – presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP e da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo – AESCON-SP. presidente@sescon.org.br

LEMBRETE

NOVO PISO SALARIAL DE SÃO PAULO

A partir de 1º de abril entra em vigor no Estado de São Paulo os novos pisos salariais estaduais, alterados pela Lei nº 13.983, de 18/03/2010.

As três faixas de pisos salariais foram reajustadas para R\$ 560,00; R\$ 570,00; e R\$ 580,00.

Tais pisos destinam-se aos empregados não alcançados por documentos coletivos de trabalho, dispositivos legais, etc. Não se aplicam aos servidores públicos, estaduais e municipais, bem como aos aprendizes que mantenham contratos nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

LEMBRETE

IR - RENDIMENTOS DA NOTA FISCAL PAULISTA

Contribuintes que receberam em 2009 valores referentes a créditos e sorteios do Programa Nota Fiscal Paulista deverão informá-los na declaração de Imposto de Renda.

Apesar dos créditos se classificarem como “rendimentos isentos e não tributáveis” e os prêmios dos sorteios como “rendimentos sujeitos a tributação exclusiva”, sua declaração é obrigatória, em decorrência da IN RFB nº 1.016, de 05/03/2010.

O informe de rendimento pode ser obtido no site www.nfp.fazenda.sp.gov.br.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO CALENDÁRIO DE 2010. (LEI Nº 11.482/2007).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2010 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.024,97	8% (2)
DE R\$ 1.024,98 ATÉ R\$ 1.708,27	9% (2)
DE R\$ 1.708,28 ATÉ R\$ 3.416,54	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - MP Nº 474/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 531,12 R\$ 27,24

DE R\$ 531,13 ATÉ R\$ 798,31 R\$ 19,19

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2010)

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
TAXA SELIC	0,66%	0,59%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0792%
INPC	0,88%	0,70%	-
IGPM	0,63%	1,18%	-
BTN+TR	R\$ 1,5362	R\$ 1,5362	R\$ 1,5362
TBF	0,6485%	0,5749%	0,7497%
UFM	R\$ 92,57	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,82	R\$ 21,81	R\$ 21,82
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0138	2,0213	2,0364
POUPANÇA	0,5000%	0,5536%	0,5796%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA MARÇO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/04/2010	FGTS COMPETÊNCIA 03/2010
15/04/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/03/2010
15/03/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 03/2010
20/04/2010	IRRF COMPETÊNCIA 03/2010
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 03/2010
20/04/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 03/2010
23/04/2010	COFINS COMPETÊNCIA 03/2010
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 03/2010
	IPI COMPETÊNCIA 03/2010
30/04/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/04/2010
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 03/2010
	CSL COMPETÊNCIA 03/2010
	IRPJ COMPETÊNCIA 03/2010

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman
 DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
 MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
 EDITOR: Moacyr de Moraes
 COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
 PROJETO GRÁFICO: designTUTU
 FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
 do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
 A única que fala diretamente com todas as
 empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
 revista@fecomercio.com.br

